



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM PLENÁRIO

39ª Sessão Ordinária - 04/12/2023

INDICAÇÃO Nº 3523/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Indica a Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre “Vias de Mão Única na Frente das Escolas da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular no Município de Hortolândia e dá Outras Providências.”

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização dos serviços ao final especificado.

A presente proposta de lei visa exclusivamente oportunizar o Poder Executivo em transformar as vias de mão duplas que fazem frente as escolas da rede de ensino municipal, estadual e particular, em vias de mão única.

No caso da presente proposta, o intuito é oferecer melhor qualidade no trânsito em torno das escolas que forem possíveis a transformação em via de mão única e principalmente garantir a segurança dos alunos, pais, professores e demais usuários da rede de ensino, além de garantir um trânsito melhor para todo município de Hortolândia.

Nesse sentido, este parlamentar solicita o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação em plenário para que esse Projeto de Lei se transforme em Lei.

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja realizado serviço de Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre “Vias de Mão Única na Frente das Escolas da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular no Município de Hortolândia e dá Outras Providências.”

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2023.

Dionata Domingues
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Autoriza o Poder Executivo a Implantar Vias de Mão Única na Frente das Escolas da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular no Município de Hortolândia e dá Outras Providências”.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar vias de mão única na frente das escolas da rede de ensino municipal, estadual e particular no município de Hortolândia.

Art.2º A critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana as vias de mão dupla que fazem frente a portarias de entrada e saída de alunos das escolas da rede de ensino municipal, estadual e particular no município de Hortolândia, poderão ser transformadas em vias de mão única.

Parágrafo único: A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá, através de estudos, ouvir a comunidade local, os diretores de escolas, bem como as associações de pais e mestres, para melhor atender aos interesses de cada escola em que as vias forem objetos de propostas de conversão para vias de mão única.

Art.3º As escolas interessadas em implementar vias de mão única em suas frentes, nas imediações das instituições de ensino da rede municipal, estadual e particular do município de Hortolândia, deverão manifestar formalmente seu interesse à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a fim de iniciar o processo de realização de estudos técnicos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

INDICACÃO Nº 3523/2023 - Protocolo nº 6340/2023 recebido em 01/12/2023 11:02:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confirmitassinatura> e informe o código 9F6F-F1EC-FF94-D5E4.

